



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018**

**CONTRATO 011/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS /MG, E A EMPRESA JORGE LUIZ DA SILVA FILHO MEI, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, TUDO CONFORME O PRESENTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.947.631/0001-15, situada na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Welison Sima da Fonseca, portador do CPF. nº. 027.100.737-06, com gabinete na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Jorge Luiz da Silva Filho MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.438.823/0001-85, neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. **Jorge Luiz da Silva Filho**, portador da CI. nº. M – 8.996.571 e CPF. 028.504.506-12, com endereço na Comunidade Sítio Água Limpa, Pangarito, Zona Rural, em Antonio Prado de Minas/MG, CEP 36.850-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos e professores em atendimento as Escolas da rede publica de ensino da zona rural do Município para atender a Secretaria da Municipal de Educação, tudo conforme edital, anexos e demais condições dispostas no Termo de Referência, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**DO OBJETO**

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de pessoa jurídica para transporte escolar de alunos e professores, em atendimento as Escolas da rede publica de ensino da zona rural do Município, tudo conforme o presente Edital, Termo de Referência e demais anexos.

PERCURSO	PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO	PREÇO DIÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (200) (R\$)
<b>PERCURSO 01/2018</b> MÍNIMO DE 12 PASSAGEIROS POR VIAGEM – VIA ÁGUA LIMPA X ELEFANTINA X PANGARITO X ANTÔNIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) QUILOMETRAGEM TOTAL DE 96 km POR DIA; TURNO: MATUTINO. HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min. HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 11h40min.	R\$ 2,73	R\$ 262,08	R\$ 54.416,00



Obs.: Para fins de atender a quilometragem estipulada neste edital, a empresa deverá cumprir trajeto de até 22 km, perfazendo 44 km diários, após Água Limpa.			
Valor Total			R\$ 54.416,00

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O quantitativo mencionado foi estimado e fixado para fins de apresentação de proposta pelas empresas interessadas, podendo sofrer alterações em decorrência da possibilidade de mudanças dos beneficiários, não impondo ao **CONTRATANTE** a aquisição total.

### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial nº. 001/2018.**

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA.** São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XIV. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

#### **DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**CLÁUSULA QUINTA.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função



da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- II. execução da garantia prestada;
- III. medida judicial apropriada.

#### **DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**CLÁUSULA SEXTA.** Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Incumbe a contratada:

I. A prestação dos serviços será realizada de acordo com os itens constantes do edital e ocorrerá de acordo com cronograma dos dias letivos formalizado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado aos licitantes vencedores.

II. Os veículos locados deverão ser apresentados em condições adequadas de segurança e funcionamento.

III. Os veículos locados deverão conter 10 (dez) anos de fabricação.

IV. Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos deverá fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar e conter a faixa amarela com a inscrição “ESCOLAR” à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo e possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso.

V. As empresas deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, laudo de vistoria expedido pelo órgão competente e certificado de conclusão de curso específico para transporte de alunos, dos motoristas que realizarão o transporte.

VI. Deverá a empresa ser possuidora de veículo com capacidade mínima de passageiros, com cintos de segurança em número igual à lotação, conforme consta do percurso, pois todo aluno deverá sair de seu destino devidamente sentado, portando cinto de segurança. Para isso é de essencial importância que o motorista desça para abrir e fechar a porta para os educando de até 17 anos de idade, além de vistoriar se todos estão em seus devidos lugares;

VII. Caso o motorista não possa descer do veículo, será exigido que o dono da empresa contrate um auxiliar para atender as demandas exigidas, afinal a integridade física, moral e psicológica dos educandos, enquanto dentro do transporte, é de responsabilidade desde já que o mesmo responderá pelo serviço.

VIII. A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, fixadas pelo DETRAN/MG, ou qualquer outro órgão de trânsito ou transporte rodoviário, ficando desde já estabelecido que só será (ão) aceito (s) e formalizado(s) o(s) contratos após exame técnico efetuado pelo responsável do setor de transporte, indicado para tal fim. Caso o veículo indicado e/ou o motorista não satisfaça(m) a(s) especificação (ões)





exigida(s) ou presente(m) irregularidade(s), não será (ao) aceito(s), devendo ser (em) realizada(s) a(s) atualização (ões) necessária(s), exigida(s) pelo Poder Público Municipal.

IX. Caso o PERCURSO licitado não apresente alunos para serem transportados, o mesmo será desconsiderado em qualquer bimestre do ano letivo, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo será rescindido sem ônus para a Administração por não haver demanda diante de justificativa.

X. Será permitido o não cumprimento do percurso apenas em casos que coloquem em risco a integridade física dos educandos, como em caso de extrema ingremidade e períodos mais chuvosos.

XI. Os veículos poderão ser substituídos durante a execução do contrato mediante acordo com as propostas apresentadas a administração, desde que atendidos os requisitos do ato convocatório e as normas técnicas fixadas pelo DETRAN/MG.

XII. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para providências necessárias à adequação do veículo ao objeto da presente contratação, inclusive a pintura com letreiro “ESCOLAR” e outras providências, conforme determinação do art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e posteriores alterações, tudo em conformidade com Código de Transito Brasileiro.

XIII. Em caso de reparos e/ou consertos, será de responsabilidade da empresa vencedora substituir no prazo de 12 h o veículo, por um da mesma capacidade e condições de segurança, para que não haja danos maiores aos alunos.

XIV. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início da prestação dos serviços.

XV. Os serviços deverão ser executados por motoristas capacitados, conforme as praxes legais exigidas, com carteira de habilitação na categoria D e curso de transporte escolar. A empresa contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

XV. Em caso de falta do motorista, apenas será permitido realizar o trajeto por meio de um substituto portando habilitação específica, exigida no parágrafo anterior.

XVI. É fundamental que haja assiduidade, pontualidade e respeito com os alunos por parte do motorista. Em caso de três reclamações, será considerado como motivo para rescindir o contrato.

XVII. As condições de higiene do carro e do motorista também serão levadas em conta. O condutor deverá portar camisa, calças cumprida ou bermuda no joelho e calçado fechado como requer as normas de transito brasileira.

XVIII. É expressamente PROIBIDA a CARONA.

XIX. A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida no edital de licitação, bem como, ainda, manter sua regularidade durante o prazo de vigência do contrato e em conformidade com o art. 136, II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro



de 1997 realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

XX. A empresa deverá possuir conta bancária em nome da empresa, como condição para recebimento pelos serviços prestados.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA OITAVA.** Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. atestar as notas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;

III. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

IV. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

V. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

VI. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VII. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;

VIII. entregar o objeto licitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão de Ordem de Fornecimento.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA.** O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura, prorrogado por igual período, sucessivas vezes, a interesse da Administração Municipal, não ultrapassando o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei n°. 8.666/93.

### **DO VALOR**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Será considerado como valor do contrato, a importância estimada de R\$ 54.416,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais), não sendo obrigatório o pagamento integral, mas apenas o adquirido pela verba.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O preço pelo fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, será o apresentado pela empresa vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 001/2018.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O pagamento será efetuado pelo Município de Antonio Prado de Minas/MG, depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei nº. 4.320/64.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As despesas para o presente fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

199	02.02.04.12.361.1202.2050.3.3.90.39.00
201	02.02.04.12.361.1202.2051.3.3.90.39.00
206	02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.39.00
211	02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.39.00
218	02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.39.00
252	02.02.04.12.367.1207.2061.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O CONTRATANTE incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em caso de interesse público, sem direito a indenização.





**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada, pela contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **DO PAGAMENTO E DAS MULTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a



título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Eugenópolis/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas/MG, 19 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG  
Prefeito Municipal

**JORGE LUIZ DA SILVA FILHO MEI**

Testemunha 1:  
Ass.:  
Nome:

Testemunha 2:  
Ass.:  
Nome: